



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 29/IEF/NAR CAXAMBU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0023742/2023-45

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: José Rubens Reis De Carvalho	CPF/CNPJ: 038.076.166-16
Endereço: Rua André da Silveira, 81	Bairro: N. S. de Fátima
Município: Andrelândia	UF: MG
Telefone: 35 98815 6279	E-mail: mauro.florestal@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Roseira	Área Total (ha): 67,5560
Registro nº: 8.555 e 8.598	Município/UF: Liberdade - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138500-995C.95E8.55D9.4789.859C.CAD5.A762.71E6	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,5566	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,5566	ha	23K	567.818	7.578.343

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Aumento da área produtiva para agricultura	3,5566

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	3,5566

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	30,43	M3

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 24/07/2023

Data da vistoria: 23/08/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 01/09/2023

**2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,5566 ha, respectivamente no imóvel denominado Fazenda Roseira, situado no município de Liberdade - MG. A intervenção visa o uso alternativo do solo para o aumento da área produtiva para agricultura.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Roseira, situado no município de Liberdade - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob as matrículas: 8.555e 8.598.

O imóvel de propriedade do Sr. José Rubens Reis de Carvalho, encontra-se inserido no Bioma da Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana a ondulada.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-deciduado.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semideciduado Montana com área de 13,5000 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 5,5138 ha, sendo 5,4880 compostas por vegetação nativa em cobertura florestal e 0,0258 ha em áreas antropizadas (estradas).

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138500-995C.95E8.55D9.4789.859C.CAD5.A762.71E6

- Área total: 49,6909 ha

- Área de reserva legal: 13,4987 ha

- Área de preservação permanente: 4,9981 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,1541 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,5566 ha, respectivamente no imóvel denominado Fazenda Roseira, situado no município de Liberdade - MG. A intervenção visa o uso alternativo do solo para o aumento da área produtiva para agricultura, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.º § 4º e Seção II.

Memorial descritivo da área destinada ao uso alternativo do solo, área de 3,5566 ha:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT-V-01, de coordenadas N 7.568.184,46m e E 581.372,29m; deste segue confrontando com a propriedade de Mirts Yoshie Pereira , com azimute de 117°51'45,28" por uma distância de 25,41m, até o ponto PT-V-02, de coordenadas N 7.568.172,59m e E 581.394,75m; deste segue com azimute de 86°03'06,14" por uma distância de 85,38m, até o ponto PT-V-03, de coordenadas N 7.568.178,47m e E 581.479,93m; deste segue com azimute de 118°45'25,64" por uma distância de 93,30m, até o ponto PT-V-04, de coordenadas N 7.568.133,58m e E 581.561,73m; deste segue com azimute de 126°05'06,26" por uma distância de 145,97m, até o ponto PT-V-05, de coordenadas N 7.568.047,60m e E 581.679,70m; deste segue com azimute de 128°56'17,56" por uma distância de 160,57m, até o ponto PT-V-06, de coordenadas N 7.567.946,69m e E 581.804,59m; deste segue com azimute de 156°52'44,94" por uma distância de 96,85m, até o ponto PT-V-07, de coordenadas N 7.567.857,62m e E 581.842,62m; deste segue com azimute de 112°30'45,79" por uma distância de 164,64m, até o ponto PT-V-08, de coordenadas N 7.567.794,58m e E 581.994,71m; deste segue com azimute de 135°36'11,13" por uma distância de 67,26m, até o ponto PT-V-09, de coordenadas N 7.567.746,52m e E 582.041,77m; deste segue com azimute de 95°02'32,82" por uma distância de 34,20m, até o ponto PT-V-10, de coordenadas N 7.567.743,51m e E 582.075,84m; deste segue com azimute de 121°13'06,25" por uma distância de 154,31m, até o ponto PT-V-11, de coordenadas N 7.567.663,53m e E 582.207,81m; deste segue com azimute de 103°31'56,00" por uma distância de 8,35m, até o ponto PT-V-12, de coordenadas N 7.567.661,58m e E 582.215,92m; deste segue com azimute de 97°05'28,54" por uma distância de 150,06m, até o ponto PT-V-13, de coordenadas N 7.567.643,05m e E 582.364,84m; deste segue confrontando com a propriedade de Marcos do Santos , com azimute de 182°20'04,24" por uma distância de 115,85m, até o ponto PT-V-14, de coordenadas N 7.567.527,30m e E 582.360,12m; deste segue com azimute de 177°56'27,06" por uma distância de 71,58m, até o ponto PT-V-15, de coordenadas N 7.567.455,77m e E 582.362,69m; deste segue com azimute de 192°08'22,41" por uma distância de 74,50m, até o ponto PT-V-16, de coordenadas N 7.567.382,94m e E 582.347,02m; deste segue com azimute de 176°30'06,16" por uma distância de 99,28m, até o ponto PT-V-17, de coordenadas N 7.567.283,84m e E 582.353,08m; deste segue com azimute de 167°10'04,15" por uma distância de 67,42m, até o ponto PT-V-18, de coordenadas N 7.567.218,11m e E 582.368,05m; deste segue com azimute de 143°18'31,59" por uma distância de 103,07m, até o ponto PT-V-19, de coordenadas N 7.567.135,46m e E 582.429,64m; deste segue com azimute de 152°03'29,32" por uma distância de 69,02m, até o ponto PT-V-20, de coordenadas N 7.567.074,49m e E 582.461,97m; deste segue confrontando com a propriedade de André Antônio Serrano Batista, com azimute de 251°20'40,03" por uma distância de 77,95m, até o ponto PT-V-21, de coordenadas N 7.567.049,56m e E 582.388,12m; deste segue com azimute de 251°33'51,09" por uma distância de 63,32m, até o ponto PT-V-22, de coordenadas N 7.567.029,53m e E 582.328,06m; deste segue com azimute de 260°13'29,37" por uma distância de 27,73m, até o ponto PT-V-23, de coordenadas N 7.567.024,83m e E

582.300,73m; deste segue com azimute de 283°49'25,32" por uma distância de 38,38m, até o ponto PT-V-24, de coordenadas N 7.567.034,00m e E 582.263,46m; deste segue com azimute de 289°48'11,01" por uma distância de 53,61m, até o ponto PT-V-25, de coordenadas N 7.567.052,16m e E 582.213,02m; deste segue com azimute de 284°51'07,98" por uma distância de 130,71m, até o ponto PT-V-26, de coordenadas N 7.567.085,67m e E 582.086,67m; deste segue com azimute de 18°39'36,68" por uma distância de 43,84m, até o ponto PT-V-27, de coordenadas N 7.567.127,20m e E 582.100,70m; deste segue com azimute de 286°23'09,12" por uma distância de 63,39m, até o ponto PT-V-28, de coordenadas N 7.567.145,09m e E 582.039,88m; deste segue com azimute de 25°06'50,70" por uma distância de 17,24m, até o ponto PT-V-29, de coordenadas N 7.567.160,69m e E 582.047,20m; deste segue com azimute de 320°03'54,93" por uma distância de 15,56m, até o ponto PT-V-30, de coordenadas N 7.567.172,63m e E 582.037,21m; deste segue com azimute de 241°17'28,07" por uma distância de 53,71m, até o ponto PT-V-31, de coordenadas N 7.567.146,82m e E 581.990,10m; deste segue com azimute de 252°13'22,47" por uma distância de 67,40m, até o ponto PT-V-32, de coordenadas N 7.567.126,25m e E 581.925,92m; deste segue com azimute de 230°03'50,96" por uma distância de 102,66m, até o ponto PT-V-33, de coordenadas N 7.567.060,35m e E 581.847,20m; deste segue com azimute de 209°06'00,76" por uma distância de 22,94m, até o ponto PT-V-34, de coordenadas N 7.567.040,30m e E 581.836,05m; deste segue com azimute de 274°13'58,20" por uma distância de 74,90m, até o ponto PT-V-35, de coordenadas N 7.567.045,83m e E 581.761,36m; deste segue com azimute de 220°55'52,35" por uma distância de 12,70m, até o ponto PT-V-36, de coordenadas N 7.567.036,24m e E 581.753,04m; deste segue confrontando com a propriedade de Claudinei Gomes Lima, com azimute de 323°53'59,17" por uma distância de 18,33m, até o ponto PT-V-37, de coordenadas N 7.567.051,05m e E 581.742,24m; deste segue com azimute de 283°20'29,09" por uma distância de 23,64m, até o ponto PT-V-38, de coordenadas N 7.567.056,50m e E 581.719,24m; deste segue com azimute de 313°10'44,69" por uma distância de 56,48m, até o ponto PT-V-39, de coordenadas N 7.567.095,15m e E 581.678,05m; deste segue com azimute de 283°07'14,10" por uma distância de 11,63m, até o ponto PT-V-40, de coordenadas N 7.567.097,79m e E 581.666,73m; deste segue com azimute de 280°14'24,11" por uma distância de 48,23m, até o ponto PT-V-41, de coordenadas N 7.567.106,36m e E 581.619,27m; deste segue com azimute de 321°20'37,09" por uma distância de 38,95m, até o ponto PT-V-42, de coordenadas N 7.567.136,78m e E 581.594,94m; deste segue com azimute de 64°33'44,77" por uma distância de 59,05m, até o ponto PT-V-43, de coordenadas N 7.567.162,15m e E 581.648,26m; deste segue com azimute de 328°24'43,51" por uma distância de 27,79m, até o ponto PT-V-44, de coordenadas N 7.567.185,82m e E 581.633,70m; deste segue com azimute de 276°41'11,07" por uma distância de 32,15m, até o ponto PT-V-45, de coordenadas N 7.567.189,56m e E 581.601,77m; deste segue confrontando com a propriedade de José Maria Francisco Neto, com azimute de 359°45'57,91" por uma distância de 34,78m, até o ponto PT-V-46, de coordenadas N 7.567.224,34m e E 581.601,63m; deste segue com azimute de 357°50'20,65" por uma distância de 35,94m, até o ponto PT-V-47, de coordenadas N 7.567.260,25m e E 581.600,28m; deste segue com azimute de 359°34'37,13" por uma distância de 72,52m, até o ponto PT-V-48, de coordenadas N 7.567.332,76m e E 581.599,74m; deste segue com azimute de 345°50'34,96" por uma distância de 31,53m, até o ponto PT-V-49, de coordenadas N 7.567.363,34m e E 581.592,03m; deste segue com azimute de 309°12'34,12" por uma distância de 51,90m, até o ponto PT-V-50, de coordenadas N 7.567.396,15m e E 581.551,82m; deste segue com azimute de 3°39'22,53" por uma distância de 43,11m, até o ponto PT-V-51, de coordenadas N 7.567.439,17m e E 581.554,57m; deste segue com azimute de 322°33'29,63" por uma distância de 57,97m, até o ponto PT-V-52, de coordenadas N 7.567.485,19m e E 581.519,32m; deste segue com azimute de 330°20'35,93" por uma distância de 33,45m, até o ponto PT-V-53, de coordenadas N 7.567.514,26m e E 581.502,77m; deste segue com azimute de 341°32'03,22" por uma distância de 20,70m, até o ponto PT-V-54, de coordenadas N 7.567.533,90m e E 581.496,21m; deste segue com azimute de 344°45'26,29" por uma distância de 56,05m, até o ponto PT-V-55, de coordenadas N 7.567.587,97m e E 581.481,48m; deste segue com azimute de 334°19'29,74" por uma distância de 17,41m, até o ponto PT-V-56, de coordenadas N 7.567.603,66m e E 581.473,94m; deste segue com azimute de 342°35'44,15" por uma distância de 40,29m, até o ponto PT-V-57, de coordenadas N 7.567.642,11m e E 581.461,89m; deste segue com azimute de 337°14'20,01" por uma distância de 63,29m, até o ponto PT-V-58, de coordenadas N 7.567.700,47m e E 581.437,40m; deste segue com azimute de 276°28'41,44" por uma distância de 18,00m, até o ponto PT-V-59, de coordenadas N 7.567.702,50m e E 581.419,52m; deste segue com azimute de 352°38'40,72" por uma distância de 20,32m, até o ponto PT-V-60, de coordenadas N 7.567.722,65m e E 581.416,92m; deste segue com azimute de 314°15'13,84" por uma distância de 11,33m, até o ponto PT-V-61, de coordenadas N 7.567.730,56m e E 581.408,80m; deste segue com azimute de 272°48'30,42" por uma distância de 9,07m, até o ponto PT-V-62, de coordenadas N 7.567.731,01m e E 581.399,74m; deste segue com azimute de 350°14'35,70" por uma distância de 39,34m, até o ponto PT-V-63, de coordenadas N 7.567.769,77m e E 581.393,08m; deste segue com azimute de 358°29'16,66" por uma distância de 74,35m, até o ponto PT-V-64, de coordenadas N 7.567.844,10m e E 581.391,11m; deste segue com azimute de 315°33'15,87" por uma distância de 15,95m, até o ponto PT-V-65, de coordenadas N 7.567.855,49m e E 581.379,94m; deste segue com azimute de 321°49'41,95" por uma distância de 10,00m, até o ponto PT-V-66, de coordenadas N 7.567.863,35m e E 581.373,76m; deste segue com azimute de 342°38'55,07" por uma distância de 7,18m, até o ponto PT-V-67, de coordenadas N 7.567.870,20m e E 581.371,62m; deste segue com azimute de 354°10'45,43" por uma distância de 20,72m, até o ponto PT-V-68, de coordenadas N 7.567.890,82m e E 581.369,52m; deste segue com azimute de 335°14'48,17" por uma distância de 18,36m, até o ponto PT-V-69, de coordenadas N 7.567.907,49m e E 581.361,83m; deste segue com azimute de 300°00'00,84" por uma distância de 38,01m, até o ponto PT-V-70, de coordenadas N 7.567.926,49m e E 581.328,92m; deste segue com azimute de 317°01'47,43" por uma distância de 15,14m, até o ponto PT-V-71, de coordenadas N 7.567.937,57m e E 581.318,60m; deste segue com azimute de 324°09'02,63" por uma distância de 14,58m, até o ponto PT-V-72, de coordenadas N 7.567.949,39m e E 581.310,06m; deste segue com azimute de 350°20'59,64" por uma distância de 48,71m, até o ponto PT-V-73, de coordenadas N 7.567.997,41m e E 581.301,90m; deste segue com azimute de 357°49'02,24" por uma distância de 23,52m, até o ponto PT-V-74, de coordenadas N 7.568.020,91m e E 581.301,00m; deste segue com azimute de 355°45'50,13" por uma distância de 6,50m, até o ponto PT-V-75, de coordenadas N 7.568.027,40m e E 581.300,52m; deste segue com azimute de 344°02'43,23" por uma distância de 51,15m, até o ponto PT-V-76, de coordenadas N 7.568.076,57m e E 581.286,46m; deste segue com azimute de 264°08'44,10" por uma distância de 57,95m, até o ponto PT-V-77, de coordenadas N 7.568.070,66m e E 581.228,81m; deste segue com azimute de 264°22'36,28" por uma distância de 64,50m, até o ponto PT-V-78, de coordenadas N 7.568.064,34m e E 581.164,63m; deste segue com azimute de 338°13'35,89" por uma distância de 11,82m, até o ponto PT-V-79, de coordenadas N 7.568.075,32m e E 581.160,24m; deste segue confrontando com a propriedade de Francisco Jose Filho, com azimute de 65°10'38,86" por uma distância de 149,16m, até o ponto PT-V-80, de coordenadas N 7.568.137,94m e E 581.295,62m; deste segue com azimute de 63°35'01,57" por uma distância de 29,33m, até o ponto PT-V-81, de coordenadas N 7.568.150,99m e E 581.321,89m; deste segue com azimute de 39°06'53,60" por uma distância de 22,84m, até o ponto PT-V-82, de coordenadas N 7.568.168,71m e E 581.336,30m; deste segue com azimute de 66°31'25,46" por uma distância de 34,91m, até o ponto PT-V-83, de coordenadas N 7.568.182,62m e E 581.368,32m; deste segue com azimute de 65°00'44,14" por uma distância de 4,38m, até o ponto PT-V-01, onde teve inicio essa descrição.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 644,72 - Data pagamento 27/06/2023

Taxa florestal: Valor R\$ 214,58 - Data pagamento 27/06/2023

Sinaflor: 23127824

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Propriedade não se encontra em área de prioridade para conservação (Biodiversitas).

- Unidade de conservação: A propriedade e área requerida para exploração florestal **não** estão localizadas em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Propriedade não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições:

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura e Criação de bovinos

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Realizada aos 23 dias do mês de agosto de 2023, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriado a área requerida para o uso alternativo do solo, localizada na Fazenda Roseira, situado no município de Liberdade - MG.

A propriedade possui áreas revestidas por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação e preservação.

Foi proposto para Reserva Legal 27,16% da área total do imóvel, não sendo computado as áreas de preservação permanente - APP.

A propriedade bem como as áreas requeridas para o manejo estão inseridas numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos com remanescentes de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Em vistoria foi conferido 100% das unidades amostrais da área requerida para o uso alternativo do solo.

A área solicitada para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo são representantes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, do Bioma Mata Atlântica. Memora-se que tais áreas não se localizam em Área de Preservação Permanente e não se localizam em área onde está demarcada a Reserva Legal.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com estudos realizados na área pretendida para intervenção ambiental.

Trata-se de um imóvel rural localizado no município de Liberdade, visando o uso alternativo do solo para o aumento da área produtiva para agricultura.

Em relação à cobertura do solo é também possível observar que a cobertura vegetal nativa do solo no imóvel está representada por vegetação nativa e a vegetação inventariada pode ser classificada como secundária no estágio inicial de regeneração natural, com rendimento de material lenhoso de 30,43 m<sup>3</sup> de lenha.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: O relevo do local apresenta declividade ondulada classificado como planalto do Alto Rio Grande.

- Solo: Predominância regional do latossolo vermelho amarelo distrófico, conforme consulta no Mapa de Solos do IBGE.

- Hidrografia: No imóvel onde é pretendida a supressão existe nascente formadora de curso d'água contribuinte do Ribeirão da Estiva.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: De acordo com o Mapa de Biomas do IBGE 2019, A Fazenda Roseira está dentro do Bioma Mata Atlântica (Figura 02). A vegetação pretendida para a supressão é representante da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: De acordo com o Mapa de Biomas do IBGE 2019, A Fazenda Roseira está dentro do Bioma Mata Atlântica (Figura 02). A vegetação pretendida para a supressão é representante da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Não foram identificados danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel em questão.

Em consulta ao IDE-SISEMA o imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica e a área requerida para a intervenção ambiental encontra-se dentro do bioma de aplicação da Lei 11.428/06.

No que se refere a este pedido, após análise dos estudos apresentados pelo requerente, as áreas foram classificadas na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio inicial de regeneração natural, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo.

Em relação à cobertura vegetal do solo da propriedade são representados pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Trata-se de uma propriedade com áreas em formações florestais, pastagem e silvicultura.

Em relação à existência de espécies da flora protegidas por lei específica ou ameaçadas de extinção segundo a Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014, existentes na área requerida para intervenção ambiental, segundo estudos, foi feita a verificação das espécies amostradas, onde não foram encontradas nem espécies imunes de corte/ protegidas por lei, nem ameaçadas de extinção pela Portaria MMA nº443/14.

A Lei Federal nº 11.428/2006 prevê em seu Cap. IV, Art. 25 que o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

O Decreto 6.660/2008, Cap. X, art. 32 regulamenta os procedimentos para a autorização da supressão vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

A intervenção ambiental encontra-se prevista e regulamentada no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.º § 4º e Seção II.

Segundo a Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017 fica dispensado da adoção de Medidas Compensatórias para todos os casos de corte ou supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

A Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,5566 ha, respectivamente no imóvel denominado Fazenda Roseira, situado no município de Liberdade - MG. A intervenção visa o uso alternativo do solo para o aumento da área produtiva para agricultura.

Segundo projeto apresentado não há a ocorrência de espécie da fauna ameaçada de extinção, nem outras de proteção específica que venha a ser prejudicada em função da intervenção.

Em relação à cobertura do solo é também possível observar que a cobertura vegetal nativa do solo no imóvel está representada por vegetação nativa e a vegetação inventariada pode ser classificada como secundária no estágio inicial de regeneração natural, com rendimento de material lenhoso de 30,43 m<sup>3</sup> de lenha.

As árvores de grande porte, possivelmente provenientes de regeneração anterior à regeneração da vegetação requerida para supressão, serão preservadas.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Adotar técnicas de afugentamento de fauna anterior à atividade de intervenção e realizar a mesma de forma sequencial, garantindo fuga espontânea da fauna sentido área contígua e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário;

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados à erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

Intervenção deverá ser realizado por profissional (is) com experiência; utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);

Evitar que pessoas que não estejam ligadas à atividade permaneçam no local;

Manter sinalizado o local durante a intervenção;

Construção de sistema de drenagem pluvial, assim como na manutenção de cobertura vegetal em áreas que ocorrem escoamento de água.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

**087/2023**

### **6.1 Relatório**

Foi requerida por **José Rubens Reis de Carvalho**, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, localizada em área geograficamente dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei nº 11.428/06, portanto pertencente ao Bioma Mata Atlântica, vegetação esta classificada em estágio inicial de regeneração natural, para a conversão do uso do solo visando o aumento da área produtiva para agricultura, nas propriedades rurais contíguas denominadas “Fazenda Roseira e Roseira”, localizadas no município de Liberdade, registradas no CRI sob as certidões de matrículas nºs. 8.555 e 8.598.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal (Parecer Técnico item 4), bem como a Reposição Florestal (Doc. 72567264).

A propriedade está registrada no SICAR (Parecer, item 3.2).

A atividade é dispensada de licenciamento ambiental (Parecer, item 4.2).

É o relatório, passo à análise.

### **6.2 Análise**

#### **6.2.1 Da Supressão da Vegetação Nativa em Estágio Inicial de Regeneração**

O pedido se fundamenta na Lei nº 11.428/06, a qual permite a supressão para o uso alternativo do solo da vegetação classificada em estágio inicial de regeneração natural, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

*Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).

A supressão de vegetação nativa, em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não possui previsão legal de medida compensatória ambiental florestal a ser cumprida.

#### **6.2.2 Do Aproveitamento do Material Lenhoso**

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, no item 10 do REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (Doc. 69549224), o requerente informou que o material lenhoso proveniente da intervenção com supressão de vegetação nativa e do corte de árvores isoladas será para “Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura”, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

*Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.*

*§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:*

*I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;*

*(...)*

Portanto, tem-se devidamente prevista a destinação do material lenhoso oriundo da supressão requerida.

#### **6.2.3 Da Autorização Ambiental para as Intervenções Requeridas**

Quanto à autorização para as intervenções ambientais, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso I, considera, entre outras, como intervenção ambiental passível de autorização, a *"supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"*.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais define em seu art. 1º que: *"as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente"*.

### 6.3 Das Análises Técnica e Jurídica Favoráveis

A equipe técnica do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras, inclusive no que se refere à identificação da fauna e respectivas técnicas de afugentamento para fuga espontânea não identificando nenhuma espécie da fauna protegida ou ameaçada de extinção.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização dos indivíduos isolados.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Conforme Decreto n. 47.749/19, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,5566 ha, respectivamente no imóvel denominado Fazenda Roseira, situado no município de Liberdade - MG, cuja volumetria total de exploração florestal calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 30,43 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Cid Furtado Pereira

**MASP:** 1.159.074-2

**Nome:** Thiago da Silva Fernandes

**CFTA:** 08250171659

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

**Nome:** Ronaldo Carvalho de Figueiredo

**MASP:** 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 13/09/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Fernandes, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 13/09/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 13/09/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72585944** e o código CRC **5313386E**.